

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações litterarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 8 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos com força de lei de 27 de março:
Mandando que fique abolido para os individuos presos á ordem de qualquer autoridade administrativa o systema de transferencia chamado de cadeia em cadeia.

Fixando o quadro provisorio e os vencimentos do pessoal medico e auxiliar do Hospital de Santa Marta, de Lisboa.

Decreto com força de lei de 28 de março, modificando o artigo 3.º do decreto de 2 de dezembro de 1910, que regulou a naturalização de estrangeiros.

Decreto de 27 de março, autorizando a Junta de Parochia de Custóias a contrahir um emprestimo para a construção do cemiterio d'aquella freguesia.

Portarias de 27 de março, autorizando a Irmandade da Lapa, do Porto, e a Ordem Terceira de S. Francisco do Campo Grande, de Lisboa, a applicarem certas importancias a determinados encargos.

Portarias de 24 e 28 de março, louvando os cidadãos Antonio Paes de Abrantes, Augusto Cabral da Trindade e Joaquim Lourenço, de Oliveira, por serviços especiaes prestados á instrucção popular.

Nota da constituição da comissão de beneficencia e ensino da freguesia de S. Brás do Samouco.

Despachos criando, transferindo, convertendo e desdobrando escolas primarias.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrucção Primaria, sobre movimento de pessoal.

Despachos criando logares de ajudante em duas escolas primarias.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos criando postos do registo civil.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despacho autorizando a concessão da assistencia judiciaria nos processos de reclamação relativos aos bens das congregações extintas.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 1 de novembro de 1910, incumbindo uma comissão de estudar a remodelação dos serviços e quadros do pessoal do Ministerio das Finanças.

Portaria de 17 de março, provendo um logar de primeiro praticante da administração da Caixa Geral de Depósitos.

Decreto de 27 de março, ordenando varias providencias para a reorganização das matrizes predias do concelho de Carraceda de Anciães, destruidas por um incendio.

Arrematações (Folha n.º 6, appensa ao *Diario* de hoje):

Lista n.º 1:687-B.—Venda de bens da Fazenda Nacional, na Repartição de Fazenda do districto de Santarem, no dia 26 de abril de 1911.

Lista n.º 1:688-B.—Venda de bens na Repartição de Fazenda do districto de Villa Real, no dia 26 de abril de 1911, situados nos concelhos de Santa Marta de Penaguião, Peso da Regua, Valpaços e Alijó.

Lista n.º 31:126.—Venda de foros no Ministerio das Finanças, no dia 26 de abril de 1911, situados no concelho de Mourão e pertencentes á Camara Municipal de Mourão. Ditos no concelho de Almeirim, pertencentes ao Seminario de Santarem, pela extinção da Collegiada de S. Salvador de Santarem. Ditos no concelho de Castro Marim, pertencentes á Capella de Nossa Senhora da Conceição da villa de Alcoutim.

Lista n.º 31:127.—Venda de foros no Ministerio das Finanças, no dia 24 de abril de 1911, situados no concelho de Mafra e pertencentes á respectiva Camara Municipal, e no Reino de Espanha, termo da cidade de Olivença, pertencentes ao recolhimento do Carmo de Villa Viçosa.

Lista n.º 31:128.—Venda de um foro no Ministerio das Finanças, no dia 26 de abril de 1911, pertencente á Junta de Parochia da freguesia de Nossa Senhora da Villa de Ferreira, e situado no concelho de Ferreira, do districto de Portalegre, e outros pertencentes á Camara Municipal de Mafra.

Lista 31:129.—Venda de foros no dia 26 de abril de 1911, na Repartição de Fazenda do districto de Portalegre, situados no concelho de Ponte do Sor e pertencentes á Vigararia de S. Vicente Martyr, e outros no concelho de Campo Maior, districto de Portalegre, e pertencentes á Camara Municipal de Campo Maior.

Lista n.º 31:130.—Venda de foros no dia 26 de abril de 1911, na Repartição de Fazenda do districto de Bragança, situados no concelho de Bragança, pertencentes á Confraria do Senhor Jesus de S. Vicente da cidade de Bragança.

Lista n.º 31:131.—Venda de foros no dia 26 de abril de 1911, na Repartição de Fazenda do districto de Beja, e pertencentes á Confraria de Nossa Senhora do Rosario da cidade de Beja.

Declaração de ter sido retirado da praga um predio posto á venda na lista n.º 9:523.

MINISTERIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 7 (1.ª serie), referida a 16 de março.

Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decretos com força de lei de 28 de março:
Providenciando no sentido de tornar uniforme a liquidação das despesas referentes ás colonias.

Approvando o regulamento do Fundo de Defesa Naval.

Portaria de 27 de março, concedendo trinta dias de licença registada a um aspirante a machinista naval.

Decreto com força de lei de 27 de março, mandando contar a um servente da Capitania do Porto de Leixões, para o effeito da reforma, determinado tempo que serviu no exercito.

Decreto com força de lei de 26 de março, criando o concelho de Camarillo no districto da Lunda.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Decreto com força de lei de 24 de março, tornando extensivo ás colonias o decreto de 5 de dezembro de 1910, que simplificou os processos de habilitação dos herdeiros de pensionistas ou outros subsidiados do Estado.

Despachos pela Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção dos Caminhos de Ferro das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Habilitações para levantamento de creditos.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Edito para concessão do diploma ao descobridor de uma mina de cobre e outros metaes situada no concelho de Grandola.

Relações de registos de marcas industriaes concedidos e recusados.

Relações de pedidos de registo de nomes e recompensas industriaes.

Aviso acerca do indeferimento de um pedido de patente de invenção.

Decreto de 26 de março, mandando que as receitas do trafego dos Caminhos de Ferro do Estado sejam depositadas na Caixa Geral de Depósitos e na sua delegação do Porto.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, accordios n.ºs 13:526, 13:530, 13:531 e 13:541.

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 4 de abril.

Tribunal de Contas, relação dos processos distribuidos e julgados na sessão de 28 de março.

Tribunal Superior do Contencioso Technico Aduaneiro, accordo n.º 317.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, aviso acerca do pagamento de juros; editos para averbamento de titulos.

Administração do concelho de Braga, edital acerca da gerencia da Confraria do Espirito Santo da freguesia de Nogueira, em 1908-1909.

Juizo de direito da comarca de Silves, editos para citação de refractarios.

Caixa Geral de Depósitos, annuncio de concurso para provimento de duas vagas de amanuense.

Caixa Economica Portuguesa, nova publicação, rectificada, dos editos referentes ao processo n.º 2:512.

Alfandega de Lisboa, editos acerca do extravio do pertence de uma caixa com aquecedores para agua.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

SUMARIO DOS APPENDICES

N.º 124 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 25 de março.

N.º 125 — Balancete do Banco de Portugal na semana finda em 15 de março.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Politica e Civil

1.ª Repartição

O decreto com força de lei de 12 de janeiro ultimo aboliu, no seu artigo 11.º, o systema de transferencia de presos chamado de cadeia em cadeia e estabeleceu a forma de satisfazer a despesa do transporte tanto dos presos como dos funcionarios que os acompanhassem; determinando que, quando aquelles fossem pobres, seriam as despesas pagas segundo os termos do artigo 172.º e seu § unico do decreto de 21 de setembro de 1901 ou pelo Ministerio da Justiça, com as previas formalidades que aquelle primeiro decreto estatuiu. Ha bem fundadas duvidas sobre se tão humanitaria disposição é applicavel aos individuos que forem presos á ordem da autoridade administrativa, tanto mais que não é curial nem regular que seja o Ministerio da Justiça que fique com o encargo de pagar as respectivas despesas de transporte quando taes presos forem indigentes; e como não seria razoavel nem justo que houvesse mais severidade e rigor com os presos administrativos do que com os judiciaes:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É tambem abolido para os individuos presos á ordem de qualquer autoridade administrativa o systema de transferencia chamado de cadeia em cadeia.

Art. 2.º Quando os presos pela sua pobreza não puderem satisfazer as despesas do seu transporte e dos funcionarios que os acompanharem, serão então pagas pelo Ministerio do Interior, e pela verba de policia preventiva, com a previa autorização do respectivo governador civil.

Art. 3.º Se o transporte tiver de ser effectuado por caminho de ferro, deverá a competente requisição ser visada tambem pelo governador civil e a sua importancia satisfeita pela referida verba de policia.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força

de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de março de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Bernardino Machado*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Manuel de Brito Camacho*.

O artigo 3.º do decreto de 2 de dezembro de 1910 dispõe que o estrangeiro naturalizado não poderá exercer funções publicas de qualquer natureza, nem exercer funções de direcção ou fiscalização em sociedades ou outras entidades dependentes do Estado, enquanto não decorrerem cinco annos, pelo menos, após a data da sua naturalização. É evidente que este diploma trata dos naturalizados de acordo com o que nelle se estabeleceu e não dos que á data da sua publicação se encontravam na posse da qualidade de cidadãos portugueses ou estavam, mesmo sem a naturalização, exercendo quaesquer das funções a que se refere o artigo 3.º Interpretar de outro modo o decreto de 2 de dezembro de 1910 seria dar ás suas disposições effeito retroactivo e negar direito que a qualidade de cidadão português só pode corroborar. Tornando-se portanto indispensavel desfazer duvidas que lhe tem sido apresentadas.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 3.º do decreto de 2 de dezembro de 1910, que regulou a naturalização de estrangeiros, fica rectificado nos seguintes termos: «o estrangeiro naturalizado em virtude do estatuido neste decreto não poderá exercer funções publicas de qualquer natureza nem exercer funções de direcção ou fiscalização em sociedades ou outras entidades dependentes do Estado por contrato, ou por elle subsidiadas, enquanto não decorrerem cinco annos, pelo menos, após a data da sua naturalização, excepto quando já antes exercia essas funções».

Art. 2.º Continua em vigor o § unico do artigo 3.º do decreto de 2 de dezembro de 1910.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Nos termos dos artigos 177.º e 179.º, n.º 2.º, do Codice Administrativo de 4 de maio de 1896: hei por bem autorizar a junta de parochia da freguesia de Custóias, do concelho de Matosinhos, a contrahir, pelo juro annual maximo de 6 por cento, um emprestimo da quantia de réis 2:000\$000, em obrigações de 10\$000 réis cada uma, amortizavel em trinta annuidades, garantidas pelos respectivos rendimentos e em especial pelo producto da derrama, a que se refere o artigo 190.º do citado Codice, a fim de ser exclusivamente applicado ás obras de construção do novo cemiterio parochial da mesma freguesia.

Paços do Governo da Republica, em 27 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

2.ª Repartição

Sendo de immediata necessidade a organização do pessoal para serviço do Hospital Escolar de Santa Marta, destinado ás clinicas escolares:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa em nome da Republica faz saber que se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É approvado o quadro provisorio do pessoal medico e auxiliar, ordinario e extraordinario, do Hospital de Santa Marta, com os respectivos vencimentos, o qual faz parte d'este decreto e baixa devidamente assinado.

Art. 2.º Os directores de enfermaria, assistentes ou quaesquer outros facultativos dos quadros dos hospitais civis de Lisboa, que exerçam ou venham a exercer as funções de professores, assistentes ou qualquer outra função docente nas clinicas escolares da faculdade de medicina, serão considerados em comissão de serviço e sem perda da remuneração a que tinham direito pelo exercicio hospitalar, menos no caso em que no hospital escolar lhes esteja consignado vencimento especial.

§ 1.º Durante o exercicio d'essa comissão ficam fora

dos quadros hospitalares, sendo-lhes todavia contado o tempo de serviço effectivo para os efeitos de promoção e de reforma.

§ 2.º Se vierem a deixar a commissão teem direito a reentrar no quadro, sendo collocados ou promovidos na primeira vaga, com a categoria que lhes pertencer.

Paços do Governo da Republica, em 27 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Quadro-provisorio do pessoal medico e auxiliar, ordinario e extraordinario do Hospital de Santa Marta, a que se refere o decreto d'esta data

Serviço geral

1 Director	800\$000	
1 Escriuario, ajudante do director	432\$000	
1 Encarregado do serviço externo do hospital	180\$000	
4 Porteiros:		
Ordenados, a 144\$000 réis	576\$000	
Gratificações, a 36\$000 réis	144\$000	
		720\$000
1 Guarda do serviço mortuario:		
Ordenado	144\$000	
Gratificação	36\$000	
		180\$000
12 Serventes, a 108\$000 réis	1:296\$000	
Para gratificações para serviços especiais	100\$000	

Serviços clinicos

SECÇÃO 1.ª

Pessoal medico-cirurgico

4.ª Cadeira

Pathologia cirurgica

1 Professor	800\$000	
3 Primeiros assistentes, a 240\$000 réis	720\$000	
4 Segundos assistentes, a 216\$000 réis(a)	864\$000	

Vias urinarias

1 Director do serviço	300\$000	
2 Segundos assistentes, a 216\$000 réis(a)	432\$000	
		2:616\$000

9.ª Cadeira

Clinica cirurgica

1 Professor	300\$000	
3 Primeiros assistentes, a 240\$000 réis	720\$000	
4 Segundos assistentes, a 216\$000 réis(a)	864\$000	
		1:884\$000

7.ª Cadeira

Pathologia medica

1 Professor	300\$000	
3 Primeiros assistentes, a 240\$000 réis	720\$000	
4 Segundos assistentes, a 216\$000 réis(a)	864\$000	

Neurologia

1 Director	300\$000	
2 Segundos assistentes, a 216\$000 réis(a)	432\$000	
		2:616\$000

8.ª Cadeira

Clinica medica

1 Professor	300\$000	
3 Primeiros assistentes, a 240\$000 réis	720\$000	
4 Segundos assistentes, a 216\$000 réis(a)	864\$000	
		1:884\$000

SECÇÃO 2.ª

Laboratórios

Clinica medica, clinica cirurgica, pathologia medica e cirurgica, vias urinarias e neurologia

6 Chefes de laboratorio, a 400\$000 réis	2:400\$000	
6 Preparadores, a 200\$000 réis	1:200\$000	
		3:600\$000

SECÇÃO 3.ª

Agentes phisicos

1 Chefe de serviço	400\$000	
2 Assistentes, a 300\$000 réis	600\$000	
2 Preparadores, a 240\$000 réis	480\$000	
		1:480\$000

SECÇÃO 4.ª

Pessoal de enfermagem

Sexo masculino

4 Enfermeiros, a 240\$000 réis	960\$000	
4 Ajudantes, a 204\$000 réis	816\$000	
12 Praticantes, a 150\$000 réis	1:800\$000	
8 Serventes, a 108\$000 réis	864\$000	
		4:440\$000

Sexo feminino

4 Enfermeiras, a 169\$200 réis	676\$800	
4 Ajudantes, a 144\$000 réis	576\$000	
12 Praticantes, a 126\$000 réis	1:512\$000	
4 Porteiros, a 98\$400 réis	393\$600	
8 Criadas, a 98\$400 réis	787\$200	
		3:945\$600

Para vencimentos de pessoal extraordinario de ambos os sexos que for chamado a prestar serviço e differenças de vencimentos a praticantes e ajudantes que exerce em os logares immediatamente superiores

Pharmacia

1 Chefe de serviço:		
Ordenado	500\$000	
Gratificação	90\$000	
		590\$000
3 Aspirantes, a 660 réis por dia	724\$680	
2 Praticantes, a 400 réis por dia	292\$800	
2 Serventes, a 360 réis por dia	263\$520	
Gratificação de 200 réis por dia ao aspirante que prestar serviço fora das horas do expediente ordinario		73\$000

Cozinha

1 Chefe:		
Ordenado	200\$000	
Gratificação	160\$000	
		360\$000
1 Ajudante:		
Ordenado	150\$000	
Gratificação	75\$000	
		225\$000
1 Cozinheiro:		
Ordenado	144\$000	
Gratificação	96\$000	
		240\$000

1 Ajudante do cozinheiro:		
Ordenado	120\$000	
Gratificação	72\$000	
		192\$000
1 Primeiro fogueiro, a 700 réis por dia		256\$200
4 Serventes, a 108\$000 réis		432\$000

(a) Tem direito a comedorias.

Paços do Governo da Republica, em 27 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me expôs a mesa administrativa da Irmandade de Nossa Senhora da Lapa, do bairro occidental da cidade do Porto;

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, conceder a autorização que a mesma Irmandade solicitou para applicar á construcção de um predio annexo á sua igreja e destinado á installação de varias repartições, a quantia de 6:000\$000 réis, proveniente de um legado que, sem encargos, lhe foi instituido por Miguel Francisco de Moraes.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou a Ordem Terceira de S. Francisco do-Campo Grande, de Lisboa:

Vistas as informações officiaes:

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, conceder a autorização solicitada pela referida corporação, para do seu fundo permanente retirar a quantia de 300\$000 réis, que lhe foi legada por José Francisco Bucellas, e alienar tres inscrições de réis 1:000\$000 cada uma, que pelo mesmo tambem lhe foram legadas, a fim de applicar o producto da venda e a sobre-dita quantia ás obras e pagamento das dividas passivas constantes da acta da sessão da Junta Grande, da mencionada ordem, de 23 de fevereiro ultimo, nos termos nella consignados.

Paços do Governo da Republica, em 27 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral de Instrucção Primaria

2.ª Repartição

O cidadão Antonio Paes de Abrantes, residente na freguesia de Cunha Baixa, concelho de Mangualde, offereceu, alem de todas as madeiras em bruto, a quantia de 550\$000 réis para a construcção de um edificio escolar para a escola do sexo masculino da sede d'aquella freguesia, o qual já se acha concluido Pelo que manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado aquelle benemerito cidadão pelo seu amor á instrucção popular, provado pela importante doação que acaba de fazer.

Paços do Governo da Republica, em 24 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

O cidadão Augusto Cabral da Trindade, professor da escola masculina da sede da freguesia de Cunha Baixa, concelho de Mangualde, offereceu 40\$000 réis destinados á construcção do edificio escolar da referida freguesia, tendo o mesmo cidadão tomado a direcção das obras. Pelo que manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado aquelle benemerito cidadão pela citada doação.

Paços do Governo da Republica, em 24 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Declara-se, para os devidos effeitos, que foi nomeada a commissão de beneficencia e ensino para a freguesia de S. Brás do Samouco, concelho de Alcochete, composta dos seguintes cidadãos: Manuel Bernardo Fina, Avellar Huerta de Oliveira, Carlos Augusto Ervedoso, José de Jesus Mendes e Raul Caetano de Almeida.

Por decreto de 24 do corrente mês:

Criação de um curso nocturno na freguesia de Golães, concelho de Fafe, circulo escolar de Guimarães.

Criação de um curso nocturno na freguesia de Parada do Pinhão, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real.

Direcção Geral de Instrucção Primaria, em 27 de março de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

O cidadão Joaquim Lourenço de Oliveira, de Souto Bom, freguesia de Caparrosa, concelho de Tondella, responsabiliza-se pelo fornecimento de mobiliario, material de ensino e casa para habitação e exercicios escolares da escola mista de Souto Bom.

Para publico testemunho de quanto o Governo da Republica Portuguesa considera a benemerencia d'aquelle cidadão:

Manda o mesmo Governo, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado o benemerito cidadão Joaquim Lourenço de Oliveira, pelo seu amor á instrucção popular, provado na dorção que acaba de fazer.

Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por despacho d'esta data:

Nomeado Joaquim Rodrigues das Neves professor ajudante da escola annexa á Escola Normal do sexo masculino de Lisboa, na vaga ali existente.

Por decreto d'esta data:

Criação de uma escola mista na casa cedida pela Sr.ª Viscondessa de Chancelleiros, situada no logar da Cortogana, freguesia de Ventosa, concelho de Alemquer, districto de Lisboa.

Criação de uma escola mista na freguesia de Poiaras, concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castelo, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Villa Nova de S. Pedro, freguesia de Manique do Intendente, concelho de Azambuja, districto de Lisboa, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar da Ribeira, freguesia de Santa Eulalia, concelho de Tondella, districto de Viseu.

Criação de uma escola mista no logar de Riobom, freguesia de Cambres, concelho de Lamego, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na freguesia de Bigorne, concelho de Lamego, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista no logar de Medelo, freguesia de Almacave de Lamego, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola mista na freguesia do Torrão, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto.

Criação de uma escola para o sexo masculino no logar de Alvellos, freguesia da Sé de Lamego, concelho de Lamego, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo masculino na sede do concelho de Vallongo, districto do Porto, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Raquelja, concelho de Lamego, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de uma escola para o sexo feminino na freguesia de Avões, concelho de Lamego, districto de Viseu, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Criação de um curso nocturno na sede do concelho de Vallongo, districto do Porto.

Transferencia da escola do sexo feminino do logar de Perucha, freguesia de Freixianda, concelho de Villa Nova de Ourem, districto de Santarem — para a sede da referida freguesia.

Conversão em mista da escola masculina do logar de Valle de Carneiro, freguesia de Palla, concelho de Mortagua, districto de Viseu.

Conversão em mista da escola masculina do logar da Cerdreira, freguesia de Trezoi, concelho de Mortagua, districto de Viseu.

Conversão em mista da escola masculina da freguesia do Conde, concelho de Guimarães, districto de Braga.

Conversão em duas escolas, uma para cada sexo, da escola mista da freguesia de Mundão, concelho e districto de Viseu.

Desdobramento em duas escolas, uma para cada sexo, da escola mista da freguesia do Campo de Viboras, concelho de Vimioso, circulo escolar de Bragança, ficando o provimento da do sexo feminino dependente da aquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Direcção Geral da Instrucção Primaria, em 28 de março de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

3.ª Repartição

Por despacho de 24 do corrente mês:

Maria Augusta de Almeida Giestos, provida por despacho de 30 de janeiro ultimo, *Diario do Governo* n.º 25, na escola para o sexo feminino da freguesia do Sul, concelho e circulo escolar de S. Pedro do Sul — exonerada do referido logar por haver desistido do concurso.

Adelaide Alzira dos Santos, professora da escola do sexo feminino da freguesia sede do concelho de Murça — transferida para a escola do sexo feminino da freguesia do Sul, concelho e circulo escolar de S. Pedro do Sul, em cujo concurso foi candidata immediatamente classificada.

Maria de Jesus Fernandes Sousa, professora ajudante da escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Murça, circulo escolar de Alijó — provida temporariamente na escola para o sexo feminino da freguesia, concelho e circulo escolar.

Julia da Conceição Oliveira que, por despacho de 24 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 47, foi reintegrada no magisterio primario e collocada na escola mista da freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinhos — annullada a sua collocação nesta escola e provida na escola para o sexo masculino da freguesia de Alvalade, concelho de S. Tiago do Cacem, circulo escolar de Setubal.

Elvira da Encarnação Queiroz da Silva, professora da escola mista da freguesia de Gondariz, concelho de Arcos de Valdevez — transferida para a escola tambem mista da freguesia de Arranhó, concelho de Arruda dos Vinhos, circulo escolar de Alemquer.